

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018

PROPONENTE: Governo do Estado do Amazonas

RELATOR: Deputado PLATINY SOARES

APROVA os nomes indicados para compor o 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina da PMAM.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo solicitado através da Mensagem Governamental nº 52/2018 visando aprovar os nomes indicados para compor o 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina da PMAM.

O projeto tramita nesta Casa Legislativa desde o dia 18 de Maio de 2018, sendo encaminhado a esta Comissão Especial para elaboração de parecer conjunto, no qual passo a emitir o presente parecer na qualidade de relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado pelos nobres pares e posteriormente a decisão do plenário.

É o relatório.

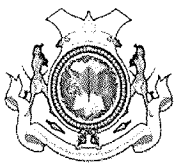
FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre-nos discorrer sobre os aspectos legais que regulam a matéria. Nesse sentido a Constituição do Estado do Amazonas determina o seguinte:

Art. 54. Compete privativamente ao Governador ao Estado:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial.

XIV- exercer a chefia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nomear seus Comandantes, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

O presente Projeto de Decreto Legislativo é fruto de provocação pelo Governo do Estado através da Mensagem Governamental nº 52/2018, uma vez que é matéria de seu total interesse como se pode observar da redação do inciso XIV do dispositivo constitucional citado acima.

Trata-se da indicação pelo Governador do Estado dos nomes para comporem os Conselhos Permanentes de Disciplina da PMAM. Portanto, constitucionalmente e regimentalmente compete ao Governador indicar os nomes e submetê-los à apreciação da respectiva Casa Legislativa.

Ainda na Constituição do Estado, o artigo 28, XVIII alínea B determina o seguinte:

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de:

b) Membros do Conselho Estadual de Educação, de Cultura, Ciência, de Tecnologia e Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Desporto e outros que virem a ser criados;

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa Legislativa previu o seguinte:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado;

II - Comissão ou Mesa da Assembleia;

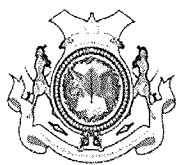
III - Governador do Estado; (grifamos)

IV - Presidente do Tribunal de Justiça;

V - Procurador Geral de Justiça;

VI - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

VII - cidadãos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial.

E ainda:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo regula matérias de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, sem a sanção do Governador, visando tratar dos seguintes assuntos:

VII - apreciação da indicação de nome, visando a nomeação de Conselheiros do Tribunal de Contas e outras que a lei especificar;

Portanto, no que tange a constitucionalidade e legalidade, a proposição encontra respaldo, devendo prosseguir com os trâmites processuais.

Em relação aos nomes apresentados na citada Mensagem Governamental, entendemos ser uma questão de escolha exclusiva do Poder Executivo, sendo submetida a apreciação da Assembleia Legislativa por questão de satisfação legal, contudo, melhor entendimento sobre a capacidade dos escolhidos matem o próprio chefe do Poder Executivo e seus auxiliares diretamente ligados à pasta.

Contudo, numa breve análise dos currículos dos servidores indicados, é de fácil percepção que estes apresentam capacidade técnica e funcional para exercerem a atribuição inerente aos conselhos a eles confiadas. Portanto, somos de parecer favorável aos nomes apresentados, sugerindo o prosseguimento dos trâmites processuais e aprovação do presente projeto.

Por fim, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, esta Comissão apresenta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018 em sua integralidade.

S.R. DA COMISSÃO CONJUNTA, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de Maio de 2018.


Platiny Soares Lopes
Deputado Estadual
Relator